

**À PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO — IPREV/MA**

Processo Administrativo nº 2626-58204.05747

PROTOCOLADO/IPREV
Recebido em: 25/08/26
Hora: 13:09
Servidor: laiza
Juntado
pro uno ao autos do
2026 58204.05747

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO — SINDJUS/MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, com sede na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís/MA, CEP 65.015-080, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos autos do processo em epígrafe, requerer o prosseguimento e o cumprimento integral do pedido já formulado, apresentando, para tanto, a relação nominal de seus filiados aposentados e pensionistas, pelas razões a seguir.

I — DO ESTADO ATUAL DO PROCESSO

Em 13 de maio de 2026, esta entidade sindical protocolou nestes autos requerimento no qual pleiteou, na alínea “a”, a implantação do reajuste instituído pela Lei Estadual nº 12.873, de 6 de maio de 2026, nos proventos e nas pensões dos beneficiários vinculados ao Poder Judiciário, e, na alínea “b”, o pagamento integral dos valores retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2024, na forma do art. 4º da mesma Lei.

O pedido da alínea “a” foi atendido. Conforme relatam os beneficiários a esta entidade, o novo valor foi implantado na folha de pagamento na competência de junho de 2026, ocasião em que também foram quitadas as diferenças correspondentes ao exercício financeiro corrente.

O pedido da alínea “b”, todavia, permanece cumprido apenas em parte. Continuam pendentes de pagamento as diferenças relativas ao período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, compreendendo vinte e três parcelas mensais e as gratificações natalinas dos exercícios de 2024 e de 2025.



Administração. A apresentação coletiva atende ao interesse dos beneficiários, reduz o número de processos a instruir e favorece a eficiência administrativa.

Por fim, o relatório do Anexo I não indica o cargo de origem do provento nem, no caso dos pensionistas, o cargo do instituidor da pensão — informação que consta exclusivamente da base de dados desta Autarquia. Daí a formulação do pedido da alínea “b” adiante.

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o SINDJUS/MA requer, respeitosamente, a Vossa Senhoria:

- a) o recebimento da relação constante do Anexo I como requerimento formulado, nestes autos, em favor de cada um dos beneficiários nela relacionados, para efeito de pagamento das parcelas relativas a exercícios anteriores;
- b) a identificação, entre os beneficiários do Anexo I, daqueles cujos proventos de aposentadoria ou pensões tenham por base de cálculo o Anexo Único da Lei Complementar nº 125, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei nº 12.873/2026;
- c) a apuração e o pagamento, aos beneficiários assim identificados, das diferenças devidas no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, compreendidas as parcelas mensais e as gratificações natalinas dos exercícios de 2024 e de 2025, acrescidas de correção monetária e juros na forma da legislação aplicável;
- d) a entrega, a esta entidade sindical, de memória de cálculo individualizada por beneficiário, com discriminação parcela a parcela e indicação dos índices de atualização aplicados;
- e) o reconhecimento da data deste protocolo como data de requerimento em favor de todos os beneficiários relacionados no Anexo I;
- f) a admissão de habilitação superveniente, nos mesmos autos e mediante simples petição desta entidade, de filiados não constantes do Anexo I, com aproveitamento da instrução já produzida;
- g) a apuração dos créditos relativos a beneficiários filiados falecidos a partir de 1º de fevereiro de 2024, para satisfação em favor dos respectivos sucessores, na forma da legislação aplicável;

